

EDITAL DE LICITAÇÃO - UASG 987607

CONCORRÊNCIA Nº 001/2025	
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	Nº 059/2025
PROTOCOLO:	Nº 062/2025
OBJETO:	Construção de centro de educação infantil em Irati/PR creche pré-escola FNDE tipo 1, referente ao Termo de Compromisso nº 961976/2024/FNDE/CAIXA – Proposta Transferegov 03024/2024 - Operação nº 1094986-93 – Programa: Educação Básica Democrática, Com Qualidade e Equidade.
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:	09/09/2025 às 09h00min
VALOR GLOBAL:	R\$ 6.048.151,41(seis milhões quarenta e oito mil cento e cinquenta e um reais e quarenta e um centavos)
MODO DE DISPUTA:	Aberto
VISITA TÉCNICA:	Facultativa
TIPO DE LICITAÇÃO:	Menor preço GLOBAL
QUESTIONAMENTOS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:	E-mail: licitacao@irati.pr.gov.br licitacaoirati@gmail.com licitacaoirati1@gmail.com
TELEFONES PARA CONTATO:	(42) 3132 6100, ramais 6122 e 6161
O Edital e demais Anexos poderão ser obtidos por meio do Portal da Transparência do Município de Irati (https://irati.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes) e/ou e-mail do Departamento de Licitações acima descritos, ou ainda diretamente no Departamento de Licitações, localizado na sede do Paço Municipal. A Concorrência ocorrerá de forma eletrônica e será realizada por meio do endereço: https://www.comprasnet.gov.br/ O edital está disponível na Internet, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas https://pncp.gov.br/ https://www.comprasnet.gov.br/ https://irati.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes É de fundamental importância à leitura integral e minuciosa do Edital e seus Anexos, bem como da legislação pertinente. OBS: (No sistema ComprasGov, deverá ser procurado com o prefixo 90 antes do número da licitação. Ex: 900XX)	

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE IRATI-PR** torna público para conhecimento dos interessados que, com fulcro na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, de acordo com o disposto no presente Edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, que encontra-se aberta a licitação sob a modalidade **CONCORRÊNCIA**, a se processar de forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, e que, às **09h00min do dia 09 de setembro de 2025** no site <http://www.comprasnet.gov.br/>, dará abertura a Concorrência, conforme quantidades e especificações em seus anexos.

1.2. O Edital e demais Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: Compras.gov.br (<http://www.comprasnet.gov.br/>), Portal da Transparência do Município de Irati (<https://irati.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes>) e/ou e-mail do Departamento de Licitações (licitacaoirati@gmail.com).

1.3. **Em caso de discordância existente entre as especificações dos objetos descritos no site Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as especificações do Edital.**

1.4. A sessão será conduzida pela Comissão de Contratação, conforme designação.

2. OBJETO E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A presente licitação tem por objeto a **Construção de centro de educação infantil em Irati/PR creche pré-escola FNDE tipo 1, referente ao Termo de Compromisso nº 961976/2024/FNDE/CAIXA – Proposta Transferegov 03024/2024 - Operação nº 1094986-93 – Programa: Educação Básica Democrática, Com Qualidade e Equidade**, conforme especificações no Anexo I – Projeto Básico.

2.2. Valor Máximo aceitável: **R\$ 6.048.151,41(seis milhões quarenta e oito mil cento e cinquenta e um reais e quarenta e um centavos)**.

2.3. A licitação será realizada em único LOTE ou **GLOBAL**.

2.4. O local onde os serviços serão executados, bem como as informações pertinentes e encontram-se detalhados no Projeto Básico (Anexo I), que é parte integrante deste Edital.

2.5. As OBRAS e/ou os SERVIÇOS DE ENGENHARIA previstos neste edital de concorrência e seus anexos, dele sendo partes integrantes, serão executados de acordo com as especificações e quantitativos estimados, constantes dos documentos a seguir mencionados,

independente de suas transcrições totais ou parciais, e deverão ser rigorosamente obedecidos na apresentação da documentação e elaboração das propostas:

- 2.5.1. Planilha orçamentária - Anexo ao processo;
- 2.5.2. Cronograma físico-financeiro - Anexo ao processo;
- 2.5.3. Memorial descritivo – Anexo ao processo;
- 2.5.4. Projeto Básico - Anexo I.

3. IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para pedir esclarecimento ou impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, exclusivamente através do Link: (<http://www.comprasnet.gov.br/>), e/ou e-mail do Departamento de Licitações (licitacaoirati@gmail.com), sendo que caso enviado por e-mail recomenda-se confirmação via telefone (42) 3132 6100, ramais 6122, 6161 ou 6162.

3.2. Decairá do direito aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão.

3.3. O agente de contratação, com base em parecer ou auxílio dos setores responsáveis pela elaboração do Projeto básico e seus Anexos, quando necessário, bem como de outros setores técnicos do município, decidirá sobre a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme o Art 164 § único da Lei 14133/2021.

3.4. As respostas a todos os questionamentos e impugnações (dúvidas ou esclarecimentos) serão disponibilizadas no site oficial do município, no link da referida licitação.

3.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

3.7. Acolhida a impugnação, realizada alteração, será designada nova data para a realização do certame.

3.8. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições

previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Projeto básico e na minuta de contrato.

4. DA VISITA TÉCNICA

4.1. Os interessados poderão também visitar o local onde serão executadas as obras acompanhados de profissionais da Prefeitura e, após, solicitar declaração de vistoria do local ou emitir declaração de dispensa de vistoria e de pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, a qual deverá constar no envelope de habilitação, quando tal requisito foi indicado como documento obrigatório à habilitação

4.2. A visita deverá ser realizada por intermédio de representante legal do licitante e/ou preposto e por representante da Prefeitura, igualmente habilitado, que assinarão a Declaração.

4.3. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar desconhecimento como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto, tampouco poderão o fazer em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços relativos à execução.

4.4. Mais informações sobre a visita aos locais da obra e agendamento poder ser feitos pelo telefone (42) 3132 6100, ramais 6144, 6163 ou 6178, diretamente na Secretaria Municipal de Arquitetura, Engenharia e Urbanismo.

4.5. Todos os custos associados com a visita serão de inteira responsabilidade da licitante.

4.6. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

5.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

I. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

II. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição,

processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

III. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma,

duração e finalidade do tratamento;

IV. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

V. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

VI. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acessor pessoal não autorizado;

VII. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

- a) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) as informações sobre os titulares envolvidos;
- c) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- d) os riscos relacionados ao incidente;
- e) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- f) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
- g) demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;
- h) utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;
- i) armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;
- j) apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;
- k) anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível,

justificar com a base legal ou contratual; e

1) não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

5.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

5.3. A contratada fica ciente de que dados e documentação referente a presente contratação estarão disponíveis para acesso do público em geral, conforme cláusula décima sexta e lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

6. DA APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

6.1. A Secretaria Municipal de Arquitetura, Engenharia e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas futuras e eventuais alterações, atesta que leu, conhece e aprova integralmente o Projeto Básico e o Estudo Técnico Preliminar.

7. DA PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Compras do Governo Federal.

7.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf.

7.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão

logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

7.5. Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos, que esteja devidamente credenciada, munida de chave de identificação e de senha, cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Edital.

7.6. Não poderão disputar esta licitação:

7.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

7.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

7.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor demais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

7.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

7.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

7.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

7.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante.

7.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

7.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. O impedimento de que trata o item 5.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.6.2 e 5.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

7.9. Para os fins do disposto no item 5.6.8, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010).

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

8.2. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br/> até a data e horário marcado para abertura da sessão pública.

8.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

8.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas

infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

8.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021. 6.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

8.5.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.3 ou 6.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação dos licitantes somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

8.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico e responder no caso de convocações via chat, no prazo de 05 (cinco) minutos, durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.12. Caso o agente de contratação tenha que remarcar a data da sessão, a convocação será realizada através e exclusivamente pelo sistema do COMPRASGOV, com aviso chat com pelo menos 01 (um) dia útil de antecedência.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.1.1. dados essenciais da proponente, como CNPJ, endereço, telefone e e-mail válidos.

9.1.2. preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso.

9.1.3. prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame.

9.1.4. declaração de que se enquadra na condição de micro e pequena empresa prevista na Lei Complementar 123/06, quando for o caso

9.1.5. o preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com apenas duas casas decimais (0,00) após a vírgula.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

9.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer

alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos, quando participarem de licitações públicas.

9.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário indicados neste Edital.

10.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

10.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens com a Comissão de Contratação.

10.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.5. O lance deverá ser ofertado em função do valor global dos serviços.

10.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).

10.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.10. O modo de disputa será “**ABERTO**”, onde os licitantes poderão oferecer lances públicos e sucessivos, com prorrogações, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.

10.11. A etapa de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos, e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação.

10.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.16. No caso de desconexão com a Comissão de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Comissão de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna

própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais.

10.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

10.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações

dos órgãos de controle.

10.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.20.2.2. empresas brasileiras;

10.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Comissão de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.21.4. A Comissão de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **03 (três) horas**, envie a **Proposta Comercial ou Proposta de Preços** readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, **juntamente com as Planilhas de Itens ou Planilha Global com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, acompanhada do Cronograma Físico-Financeiro, sendo os custos distribuídos em períodos de execução de 30 em 30 dias, dentro do prazo máximo de execução definido pelo cronograma e, se for o caso, dos documentos**

complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.21.5. Todos os documentos indicados no subitem acima devem ser rubricados e assinados, além de conter a identificação clara da proponente.

10.21.6. É facultado à Comissão de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.22. Após a negociação do preço, a Comissão de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10.23. Caso haja necessidade de suspensão e remarcar a data da sessão, a convocação será realizada através e exclusivamente pelo sistema do COMPRASGOV, com aviso chat com pelo menos 01 (um) dia útil de antecedência.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, a Comissão de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>); e
- d) Lista de impedidos de licitar, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR (<http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/licitacoes-municipais-impedidos-de-licitar/54/area/250>)

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

11.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (IN nº 3/2018, art. 29,

caput).

11.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

11.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

11.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Comissão de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as condições estipuladas no presente Edital.

11.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

11.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.7.1. contiver vícios insanáveis;

11.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

11.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.8. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

11.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da Comissão de Contratação, que comprove:

11.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

11.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

11.9.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

11.9.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei, a qual deverá ser entregue antes da assinatura do contrato.

11.10. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.11. **O licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.**

11.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

11.13. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

11.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. A verificação da Habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor e será verificada, após a análise e julgamento das Propostas, devendo apresentar os seguintes documentos:

12.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

12.1.1.1. Os documentos abrangidos pelo SICAF são relativos à:

- I) Regularidade Fiscal;
- II) Regularidade Trabalhista;
- III) Qualificação Econômica-Financeira;
- IV) Habilitação Jurídica, exceto comprovação de legitimidade para assinatura de propostas e contratos.

12.1.1.2. O licitante não cadastrado no SICAF deverá apresentar toda a documentação de habilitação prevista neste edital.

12.1.1.3. Ao licitante inscrito no SICAF, cujos documentos solicitados em Edital encontrem-se vencidos no SICAF ou aos documentos que não se encontrem inseridos no mesmo, deverá apresentar a documentação atualizada à Comissão de Contratação no momento da habilitação.

12.1.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e aberto com número do CNPJ, observando-se que:

12.1.2.1. se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;

12.1.2.2. se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

12.1.2.3. serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

12.1.2.4. Portanto não poderá concorrer a matriz em nome da filial e vice-versa, salvo se a documentação de habilitação de ambas esteja regular.

12.1.3. PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se

tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores;

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

OBSERVAÇÕES:

I - Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;

II - Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;

III - Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

12.1.4. PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei, conforme portaria conjunta: RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), conforme Lei nº 12.440/11 de 07 de julho de 2011.

12.1.5. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa falência e/ou recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica;
- b) Em caso de empresas em recuperação Judicial, a mesma deve apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;
- c) Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial;
- d) Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.
- e) Demonstrações Contábeis dos **dois últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados de acordo com a Lei 6.404/76, 11.638/2007, 11.941/2009 e Decreto n.º 8.683/2016, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O Balanço e demonstrações a serem apresentadas deverão ser cópia extraída do Livro Diário, com apresentação do Termo de Abertura e Encerramento deste, devidamente autenticado pela Junta Comercial do Estado ou órgão equivalente.
 - e.1) Em caso de Sociedade Anônima ou Empresa de Grande Porte os Demonstrativos Contábeis que devem ser apresentados são:
 - e.1.1) Balanço Patrimonial;
 - e.1.2) Demonstração do Resultado do Exercício – DRE;
 - e.1.3) Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados – DLPA, substituível pela Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL;
 - e.1.4) Demonstração do Fluxo de Caixa -DFC; e
 - e.1.5) Parecer dos Auditores Independentes (para Sociedade Anônima).
 - e.2) Para os demais tipos de sociedade os Demonstrativos Contábeis que devem ser apresentados são:
 - e.2.1) Balanço Patrimonial;
 - e.2.2) Demonstração do Resultado do Exercício – DRE;

e.2.3) Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados – DLPA substituível pela Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL (As Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte, optantes pela regra de contabilidade ITG 1000, estão liberadas da elaboração da Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA) ou Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL).

e.3) Todos os demonstrativos devem vir acompanhados dos termos de abertura e encerramento do livro diário, apresentados em cópia autenticada e registrado na Junta Comercial ou em outro órgão equivalente, com assinatura do contabilista responsável devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade com CRC ativo e também assinatura do titular da empresa. O registro do contabilista no CRC e sua situação ativa poderão ser verificados mediante consulta on-line.

e.3) Nos casos de empresa recém constituída, deverá apresentar cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

f) Comprovação de capacidade financeira mediante apresentação dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG), em conformidade com a Súmula nº 286 do Tribunal de Contas da União, com base nas demonstrações contábeis do último exercício social exigível, cujos valores são os a seguir estabelecidos:

(LG)	(LC)	(SG)
(valor maior que)	(valor maior que)	(valor maior que)
1	1	1

Tais índices serão calculados conforme segue:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$LC = (AC / PC)$$

$$SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)$$

Em que:

AC = Ativo circulante; PC – Passivo Circulante; AP = Ativo Permanente; RLP = realizável à longo prazo; ELP = exigível a longo prazo.

OBS: Os índices serão apresentados com no máximo 02 (duas) casas decimais, desprezando se as demais.

- f) As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG), deverão comprovar Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- g) Declaração de Capacidade Econômico-Financeira informando a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados, assinada pelo representante legal da empresa, nos termos do artigo 69, § 3º, da Lei 14.133/21.
- g.1) Esta Declaração deverá constar: os dados completos da proponente, a modalidade e número da licitação, estar datada e assinada pelo representante legal, constar o número e ano dos contratos, órgão, valor à executar, prazo para conclusão.

12.1.6. COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado de Visita, expedido pela Prefeitura Municipal de Irati/PR, ou Declaração Formal de Dispensa. A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo neste caso, necessário apresentar declaração formal de dispensa. O Atestado de Visita ou a Declaração Formal de Dispensa devem ser assinados por profissional graduado em engenharia ou arquitetura, legalmente habilitado junto ao CREA ou CAU, atendendo ainda à condição de ser:
 - i) profissional designado como responsável técnico da obra; ii) profissional responsável técnico da empresa; ou iii) profissional componente do quadro técnico da empresa. A visita técnica poderá ser agendada, por qualquer empresa interessada, que juntamente com a equipe técnica e fiscal da Secretaria de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo da Prefeitura Municipal (telefone (42) 3132 6163 e 6144) repassarão à equipe técnica da proponente as condições técnicas, especificidades, peculiaridades e localização da obra.
- b) Prova de Registro da Pessoa Jurídica Proponente no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), com validade e sob jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante (Certidão de Registro de Pessoa Jurídica).

- c) Prova de Registro da Pessoa Física declarada como Responsável Técnico da Obra no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), com validade e sob jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante (Certidão de Registro de Pessoa Física).
- d) Declaração de Responsabilidade Técnica indicando 01 (um) profissional de nível superior, graduado em engenharia ou arquitetura, legalmente habilitado junto ao CREA ou CAU, a ser designado como coordenador e responsável técnico da obra até recebimento definitivo pelo CONTRATANTE. O mesmo não poderá ser substituído sem a expressa autorização do CONTRATANTE. É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de um Proponente. A declaração deve ser assinada pelo representante/administrador/procurador da empresa e pelo profissional declarado como responsável técnico.
- e) Comprovação de capacidade técnico-operacional, por meio de atestado(s) emitido(s) preferencialmente por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou serviço(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O acervo deve comprovar a execução de obra ou serviço de engenharia em quantidade mínima e compatível com a parcela de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, previamente definido no projeto básico e devidamente justificado nos autos do processo interno. Considera-se parcela de maior relevância do objeto da licitação conforme discriminado a seguir:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UN.
	MÍNIMA	
Construção de edificação em alvenaria e concreto armado	662,14	m ²

Foi estabelecido o quantitativo de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do objeto da licitação na qualificação técnico-operacional, tendo como base o artigo 67, parágrafo 2º, da Lei Federal nº14.133/2021.

A referida exigência contempla as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, em consonância ao que prescreve a Súmula nº263 do Tribunal de Contas da União (TCU).

A documentação relativa à qualificação técnico-operacional deve ser apresentada pelos licitantes, visando assegurar que a contratada tenha um histórico comprovado de execução de obras de complexidade e valor semelhantes. Desta forma, a administração pública se resguarda de contratações

de empresas que não tenham a experiência necessária, minimizando riscos de atrasos, falhas técnicas e problemas de qualidade na execução da obra.

A experiência prévia em obras de complexidade e valor similar é um indicativo de que a contratada possui conhecimento e habilidades para lidar com os desafios que podem surgir durante a execução, assegurando que os padrões de qualidade exigidos sejam atendidos. Tal exigência alinha-se ao princípio da eficiência na administração pública, pois busca garantir que a obra seja realizada por profissionais capacitados, resultando em um melhor uso dos recursos públicos.

Assim sendo, a exigência de um acervo técnico de no mínimo 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado é uma medida que se justifica legalmente pela necessidade de garantir a capacidade técnica, a qualidade, a eficiência e a responsabilidade na execução dos serviços. Essa abordagem não apenas protege os interesses da administração, mas também assegura que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficaz e responsável, promovendo a realização de obras que atendam às expectativas da sociedade.

f) Comprovação de capacidade técnico-profissional, por meio de atestado (s) emitido (s) preferencialmente por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, comprovando que o(s) Responsável(is) Técnico(s) executou(aram) serviço(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. Considerando-se itens de relevância ao objeto ora licitado:

DESCRIÇÃO
Construção de edificação em alvenaria e concreto armado

g) Comprovação de capacidade técnico-profissional, por meio de atestado(s) emitido(s) preferencialmente por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, comprovando que o(s) Responsável(is) Técnico(s) executou(aram) serviço(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. Considera-se obra ou serviço semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado a **Execução de Construção de Edificação em Alvenaria**.

h) Declaração de Disponibilidade de Pessoal Técnico informando a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do

pessoal técnico, assinada pelo representante legal da empresa, nos termos do artigo 67, § 8º, da Lei 14.133/21.

h.1) Esta Declaração deverá constar: os dados completos da proponente, a modalidade e número da licitação, estar datada e assinada pelo representante legal, constar o número e ano dos contratos caso haja, órgão ou empresa privada, profissional(is) técnico(s) alocado(s) na obra, número do conselho e atribuição.

12.1.7. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração Conjunta (conforme anexo).

12.3. Todos os documentos deverão estar perfeitamente legíveis.

12.4. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

12.4.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

12.5.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

12.6. A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.7. Os **documentos exigidos para habilitação** que não estejam contemplados no Sicaf **serão enviados por meio do sistema**, em formato digital, **no prazo de 003 (três) horas**, contado da solicitação da Comissão de Contratação.

12.7.1. É facultado à Comissão de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

12.7.2. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pela Comissão de Contratação, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.8. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será

feita em relação ao licitante vencedor.

12.9. O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

12.9.1. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, a Comissão de Contratação, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

12.9.2. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao e-mail: licitacaoirati@gmail.com, ou via sistema, conforme indicado pela Comissão de Contratação, no prazo estipulado.

12.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

12.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

12.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; e

12.10.3. documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.

12.11. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.12. A Comissão de Contratação fará a solicitação dos documentos complementares, via chat ou meio equivalente, e o licitante deverá enviá-los por meio do campo “anexos” do sistema.

12.12.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail indicado no preâmbulo deste edital, devendo a Comissão de Contratação, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

12.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de

classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.14. As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.14.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

12.14.2. A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.15. Os documentos que não tiverem menção expressa sobre o prazo de validade, somente serão aceitos se emitidos com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data assinalada para a data de abertura da Concorrência, exceto casos de legislação específica, devidamente comprovada.

12.15.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

12.16. Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, a Comissão de Contratação deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

12.16.1. Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;

- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

12.16.2. Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, a Comissão de Contratação registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

12.16.3. Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, a Comissão de Contratação, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

13. DOS RECURSOS.

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão,

no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, após o ato de aceite de proposta e posteriormente, após o ato de habilitação ou inabilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos;

13.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://irati.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes>.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

14.1.1. Se o primeiro proponente classificado, não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

14.2. A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade

competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Agente de Contratação, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.2.1. A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

15. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

15.2. As obrigações decorrentes desta CONCORRÊNCIA, consubstanciar-se-ão em um CONTRATO, cuja minuta se encontra nos anexos deste Edital.

15.3. Após a homologação do resultado da licitação, a licitante vencedora terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da convocação pela Prefeitura Municipal de Irati para assinar o contrato. A não assinatura do contrato no tempo hábil ou recusa injustificada sujeitará a empresa às previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.3.1. O prazo poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.4. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador). Na hipótese de nomeação de procurador, mediante apresentação de cópia da procuração e cópia dos documentos do procurador.

15.5. A proponente vencedora, que no prazo, convocada dentro da validade de sua proposta, se recusar injustificadamente a assinar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo, ou firmar declaração falsa, poderá ficar impedida de licitar com o Município de Irati.

15.6. Ficam o Fiscal e o Gestor do Contrato cientes da publicação do mesmo após as devidas assinaturas e também da responsabilidade em acompanhar os atos posteriores.

15.7. Será exigida garantia da execução do contrato, conforme condições expressas da Minuta de Contrato.

15.8. O recolhimento da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, deverá ser efetuada nos termos dos artigos 96, 97, 98 e 59, §5º, da Lei 14.133/2021.

15.9. Ainda, a empresa ao assinar o contrato toma ciência da apresentação do seguro de

garantia do mesmo, sendo o prazo iniciado após a assinatura do mesmo.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento quando tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

16.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

16.1.2.4. deixar de apresentar amostra, quando exigida;

16.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

16.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.1.5. fraudar a licitação;

16.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando for exigida;

16.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia

defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. advertência;

16.2.2. multa;

16.2.3. impedimento de licitar e contratar e

16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

16.3.2. as peculiaridades do caso concreto

16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta.

16.4.1. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 10% do valor da propostado licitante.

16.4.2. Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, a multa será de 15% do valor da proposta.

16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) diasúteis, contado da data de sua intimação.

16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

16.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17. COMBATE A FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1. Adota-se nesta licitação e nos consequentes Contratos, a presente Cláusula Especial de Combate a Fraude e Corrupção, com o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação, definindo-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** Falsificação ou omissão dos fatos, com objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** Esquematizar ou estabelecer alguma espécie de acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais, não competitivos ou inexequíveis;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** (i) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do licitador, dos agentes fiscalizadores dos concedentes em caso de convênios, ou do organismo financeiro multilateral, com o objetivo multilateral a apuração de alegações de prática; (ii). Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do licitador, dos agentes fiscalizadores dos concedentes em caso de convênios e do organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga dos contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

17.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese do contrato vir a ser financiada, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os

documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Contratação.
- 18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 18.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site da Prefeitura Municipal de Irati.
- 18.11. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Irati, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.
- 18.12. Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por

motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Contratação.

18.13. A Administração poderá, até a assinatura do Contrato ou outro documento equivalente, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante. Nestecaso, a Comissão de Contratação convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto desta Concorrência, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer(em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.

18.14. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da Comarca de Irati, com exclusão de qualquer outro.

18.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I - Projeto Básico;
- Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;
- Anexo III – Modelo de Declaração de Capacidade Econômico-Financeira;
- Anexo IV - Modelo de Termo de Visita Técnica/Termo de Renúncia à Visita Técnica;
- Anexo V - Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica;
- Anexo VI – Modelo de Declaração de Disponibilidade de Pessoal Técnico;
- Anexo VII- Declaração Conjunta;
- Anexo VIII - Minuta de Contrato.

Irati, 28 de julho de 2025.

Emiliano Augusto Rocha Gomes

Prefeito Municipal de Irati

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI – PARANÁ

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. DA SECRETARIA SOLICITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Arquitetura, Engenharia e Urbanismo.

2. DO EMBASAMENTO LEGAL

2.1. O presente Projeto Básico está embasado na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações e normativas aplicáveis.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Este Instrumento se fundamenta no Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado pelo responsável da Secretaria demandante.

4. DO OBJETO

4.1. O presente Projeto Básico visa subsidiar o Departamento de Licitações na elaboração das diretrizes que darão ordem e forma ao processo licitatório para Construção de centro de educação infantil em Irati/PR creche pré-escola FNDE tipo 1, referente ao Termo de Compromisso nº 961976/2024/FNDE/CAIXA – Proposta Transferegov 03024/2024 - Operação nº 1094986-93 – Programa: Educação Básica Democrática, Com Qualidade e Equidade.

5. DA JUSTIFICATIVA

5.1. A execução do objeto do presente Projeto Básico visa atender à demanda ora indicada, buscando trazer os seguintes benefícios diretos:

- a) A proposta de Construção de Centro de Educação Infantil Tipo 1 no Município de Irati-PR, vem de encontro a demanda apresentada na lista de espera de 140 crianças que estão fora das creches que pode ser exemplificada através da lista de espera, disponibilizada no site da Prefeitura, ww.irati.pr.gov.br, essa creche contemplará crianças que aguardam por vagas a demanda é acrescida diariamente. Ao aderir Novo PAC, reafirmamos compromisso com a Educação em tempo integral com apoio do governo federal em concomitante com a administração municipal.
- b) Diante do exposto, a construção de uma creche tipo I em Irati-Pr é um investimento valioso no futuro das crianças e na estrutura social e econômica da cidade. Portanto, as Construções

de Creches Municipais, são extremamente necessárias para melhor qualidade de vida da população.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.1. Os serviços demandados para esta contratação estão descritos nos Anexos - Orçamento, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo, Projetos e demais arquivos disponibilizados no Edital, compreendendo, em síntese:

Item	Descrição	Unidade	Preço total
01	Construção de Centro de Educação Infantil em Irati/PR CRECHE PRÉ ESCOLA FNDE TIPO 1, TERMO DE COMPROMISSO nº 961976/2024/FNDE/CAIXA - Operação 1094986- 93, PROPOSTA 03024/2024 - Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC.	Unidade	R\$ 6.048.151,41

6.2. Em caso de discordância existente entre as especificações dos objetos descritos no site Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as especificações do Edital.

7. DO PREÇO MÁXIMO ADMITIDO

7.1. O preço total máximo admitido para a licitação será de: R\$ 6.048.151,41(seis milhões quarenta e oito mil cento e cinquenta e um reais e quarenta e um centavos).

8. DOS PREÇOS REFERENCIAIS

8.1. Os preços referenciais representam os descritos na planilha de preços, conforme anexos que integram o processo inicial.

9. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

9.1. A solução é especificada no Estudo Técnico Preliminar, Memorial Descritivo e demais documentos técnicos.

10. DA NATUREZA E GARANTIA DO SERVIÇO

10.1. Natureza: Serviço de natureza não continuada;

10.2. Garantia: A empresa deverá fornecer garantia mínima de 05 (cinco) anos, contados da

data da entrega final dos serviços.

11. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

11.1. Concorrência, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DO TIPO DE LICITAÇÃO

12.1. Menor Preço Global.

13. DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. Empreitada por Preço Global.

14. DO SIGILO NO ORÇAMENTO ESTIMADO

14.1. Não se aplica.

15. DA PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

15.1. Não se aplica tendo em vista que o valor ultrapassa o legalmente estabelecido na legislação.

16. DA VISITA AOS LOCAIS DOS SERVIÇOS

16.1. Os interessados poderão também visitar o local onde serão executadas as obras e, após, emitir declaração de vistoria do local ou declaração de dispensa de vistoria e de pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, conforme Anexo disponível, a qual deverá constar no envelope de habilitação, quando tal requisito foi indicado como documento obrigatório à habilitação

16.2. A visita deverá ser realizada por intermédio de representante legal do licitante e/ou preposto e por representante da Prefeitura, igualmente habilitado, que assinarão a Declaração, conforme modelo anexo ao Edital.

16.3. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar desconhecimento como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto, tampouco poderão o fazer em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços relativos à execução.

16.4. Mais informações sobre a visita aos locais da obra e agendamento poder ser feitos pelo telefone (42) 3132 6100, ramais 6144, 6163 ou 6178, diretamente na Secretaria Municipal de Arquitetura, Engenharia e Urbanismo.

16.5. Todos os custos associados com a visita serão de inteira responsabilidade da licitante.

16.6. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

17. DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1. Atestado de Visita, expedido pela Prefeitura Municipal de Irati/PR, ou Declaração Formal de Dispensa. A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo neste caso, necessário apresentar declaração formal de dispensa. O Atestado de Visita ou a Declaração Formal de Dispensa devem ser assinados por profissional graduado em engenharia ou arquitetura, legalmente habilitado junto ao CREA/CAU, atendendo ainda à condição de ser: i) profissional designado como responsável técnico da obra; ii) profissional responsável técnico da empresa; ou iii) profissional componente do quadro técnico da empresa. A visita técnica poderá ser agendada, por qualquer empresa interessada, que juntamente com a equipe técnica e fiscal da Secretaria de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo da Prefeitura Municipal (telefone (42) 3132 6163 e 6144) repassarão à equipe técnica da proponente as condições técnicas, especificidades, peculiaridades e localização da obra.

17.2. Prova de Registro da Pessoa Jurídica Proponente no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA)/CAU, com validade e sob jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante (Certidão de Registro de Pessoa Jurídica).

17.3. Prova de Registro da Pessoa Física declarada como Responsável Técnico da Obra no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA)/CAU, com validade e sob jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante (Certidão de Registro de Pessoa Física).

17.4. Declaração de Responsabilidade Técnica indicando 01 (um) profissional de nível superior, graduado em engenharia ou arquitetura, legalmente habilitado junto ao CREA/CAU, a ser designado como coordenador e responsável técnico da obra até recebimento definitivo pelo CONTRATANTE. O mesmo não poderá ser substituído sem a expressa autorização do CONTRATANTE. É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de um Proponente. A declaração deve ser assinada pelo representante/administrador/procurador da empresa e pelo profissional declarado como responsável técnico.

17.5. Comprovação de capacidade técnico-operacional, por meio de atestado(s) emitido(s) preferencialmente por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou serviço(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora

licitado. O acervo deve comprovar a execução de obra ou serviço de engenharia em quantidade mínima e compatível com a parcela de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, previamente definido no projeto básico e devidamente justificado nos autos do processo interno. Considera-se parcela de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação conforme discriminado a seguir:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÍNIMA	UN.
Construção de edificação em alvenaria e concreto armado	662,14	m ²

17.6. Comprovação de capacidade técnico-profissional, por meio de atestado(s) emitido(s) preferencialmente por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, comprovando que o(s) Responsável(is) Técnico(s) executou(aram) serviço(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. Considera-se obra ou serviço semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado:

DESCRIÇÃO
Construção de edificação em alvenaria e concreto armado

18. DOS CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE

18.1. A empresa deve atender às seguintes condições:

18.1.1. Firmar compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa de procedência legal.

18.1.2. Firmar compromisso quanto ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil gerados na obra.

18.2. Além dos critérios indicados, a empresa deve ainda cumprir os critérios de sustentabilidade socioambiental indicadas em edital.

19. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. A CONTRATADA fica obrigada a iniciar os serviços no prazo não superior a 5 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento da respectiva Nota de Empenho/Ordem de Serviço;

19.2. O envio da Nota de Empenho à CONTRATADA poderá ser efetivado via e-mail ou qualquer outro meio de comunicação;

19.3. A CONTRATADA DEVERÁ ENTREGAR A OBRA FINALIZADA NO PRAZO MÁXIMO INDICADO EM EDITAL, CONFORME DESCRITO NO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;

19.4. Na execução de todos os serviços a Contratada deverá obedecer rigorosamente às indicações constantes no Memorial descritivo, em caso de dúvidas quanto à interpretação do memorial descritivo, projetos, detalhes e/ou das instruções de concorrência, deverão ser consultados os profissionais responsáveis ou a Contratante, nesta ordem;

19.5. Os materiais, insumos, maquinários e mão de obra a serem utilizados na obra serão fornecidos pela proponente vencedora;

19.6. Os serviços não aprovados e que apresentarem defeitos em sua execução, deverão ser demolidos e reconstruídos por conta exclusiva da proponente vencedora;

19.7. A garantia referente à execução dos serviços será de total responsabilidade da contratada. O fiscal do contrato, a partir do momento que constatar qualquer irregularidade nos serviços, comunicará a empresa vencedora, ou seu representante legal, para que tome as providências necessárias no prazo estipulado;

19.8. Havendo tal irregularidade na execução dos serviços, os pagamentos do referido contrato serão suspensos até a regularização do serviço pela empresa vencedora.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. É permitida a subcontratação, à critério da contratante, permanecendo a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

20.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

20.3. A Contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente;

20.4. É vedada a subcontratação de Pessoa Física ou Jurídica, se aquela ou os dirigentes desta

mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

20.5. É expressamente proibida a esubcontratação de quaisquer serviços sem prévia autorização da Contratante.

21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

21.1. Será exigida garantia da execução do contrato, na forma da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA da Minuta de Contrato.

21.2 O recolhimento da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, deverá ser efetuada nos termos dos artigos 96, 97, 98 e 59, §5º, da Lei 14.133/2021.

22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento da presente licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a execução das etapas da obra, conforme medição, projeto e planilha financeira, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada pelas certidões negativas de débitos junto ao FGTS, Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT;

22.2. O pagamento será feito após a liquidação da Nota Fiscal discriminada de acordo com o objeto do contrato e Requisição de Empenho, contendo documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista:

22.2.1. O tipo de Nota Fiscal a ser emitida deverá ser compatível com o objeto do contrato. Caso se verifique erro na emissão da fatura, a mesma deverá ser cancelada, corrigida ou substituída, conforme o caso;

22.3. A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso a nota fiscal/fatura contenha vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento no prazo estipulado em contrato;

22.4. Os pagamentos serão efetuados somente após a fiscalização e aceite da fiscalização do contrato;

22.4.1. A fiscalização deverá basear-se nos serviços executados e será feita pelo fiscal técnico de contrato;

22.5. O pagamento poderá ser susado, no todo ou em parte, no caso de:

22.5.1. Execução em desacordo com o avençado;

22.5.2. Existência de débito de qualquer natureza com a Contratante;

22.5.3. Não ter havido manutenção de todas as condições de qualificação exigidas para a contratação;

22.6. A (s) proponente (s) vencedora (s) deverá apresentar nota fiscal do objeto e na mesma deverá constar a modalidade da licitação com o respectivo número e o nº do contrato (Concorrência Pública nº / e contrato nº /);

22.7. Na Nota Fiscal deverá constar o ATESTO do responsável pelo recebimento dos serviços, inclusive conter seu nome legível para fins de registro na liquidação da despesa;

22.7.1. Em caso de não constar esses dados, a Nota não será liquidada;

A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI

CNPJ nº 75.654.574/0001-82

Rua Cel. Emilio Gomes, nº 022, Centro, Irati, Paraná. CEP 84.500-054

22.8. Serão retidos os tributos, de acordo com o tipo de serviço realizado, observando as legislações pertinentes;

I- Os tributos a serem retidos pela contratante:

- a) Contribuição Social Previdenciária (INSS), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como a IN RFB nº 971, de 2009;
- b) Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), conforme o caso;
- c) Imposto de Renda (IR), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como o RIR/18 (Decreto nº 9580/2018 da RFB);

II- A contratante deverá fazer o destaque das retenções na Nota Fiscal, bem como a base de cálculo e as alíquotas para cada um dos tributos incidentes, conforme previsto em lei. A fatura deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Arquitetura, Engenharia e Urbanismo, devidamente identificados o número da licitação e do Contrato;

22.9. Os pagamentos aos prestadores dos serviços para a Prefeitura Municipal de Irati serão efetuados unicamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, sendo vedada a utilização de cheques, conforme

artigo 45 da Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/PR. É obrigação da contratada informar ao Departamento de Tesouraria a conta bancária para pagamento.

23. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

23.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, observados os limites da lei.

24. DA INDICAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR E FISCAIS

24.1. A fiscalização e gestão ficará a cargo dos seguintes servidores:

Gestores de contrato: Danilo Fillus de Souza e Eliceia Halatiki Szereda

Fiscal de Contrato: Michele Angela Adamski de Paula

Fiscal técnica de Obra: Engenheira Civil Isabela Mores Furmam – CREA PR-219.051/D

24.2. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o edital de licitação, garantias, contrato, projetos, especificações técnicas, cronogramas físico- financeiros previstos e realizados, orçamentos (com todos os anexos, inclusive as planilhas de composição da administração local e encargos complementares), medições, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, comprovações dos pagamentos, correspondência, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos, catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras, livro de ocorrências, etc.;

24.3. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

24.4. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo Contratante;

24.5. Promover a presença dos autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;

24.6. Inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;

- 24.7. Realizar inspeções periódicas no canteiro de serviço, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho;
- 24.8. Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- 24.9. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;
- 24.10. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato;
- 24.11. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando e solicitando previamente os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- 24.12. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;
- 24.13. Solicitar, formalmente, à contratada, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;
- 24.14. Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela contratada, mediante parecer técnico fundamentado, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.
- 24.15. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;
- 24.16. Receber provisoriamente a obra objeto;
- 24.17. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade

solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

24.18. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito, sob pena da aplicação das medidas legais cabíveis.

25. DO DIÁRIO DE OBRA

25.1. Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de “Diário de Obras”, devidamente numerado e rubricado pela FISCALIZAÇÃO e pela CONTRATADA diariamente, que permanecerá disponível para escrituração no local da obra e terá as seguintes características:

- a) Será único, com páginas numeradas tipograficamente, em 02 vias, sendo a primeira da CONTRATANTE e a segunda da CONTRATADA;
- b) Todas as folhas do Diário de Obras deverão ser assinadas por um representante da FISCALIZAÇÃO e do RESPONSÁVEL TÉCNICO da CONTRATADA, no máximo, um dia após a referida data de entrada de dados.
- c) Deverá, a qualquer tempo, permitir a reconstituição dos fatos relevantes ocorridos na obra e que tenham influenciado de alguma forma seu andamento ou execução, contendo, no mínimo, os seguintes campos:

I- nome da contratada, nome do contratante, data, prazo contratual, prazo decorrido, prazo restante, condições do tempo, máquinas e equipamentos, número e categoria de empregados, campo de ocorrências, campo para assinaturas do CONTRATADO e do CONTRATANTE.

25.2. Serão obrigatoriamente registrados no “Diário de Obras”, pela CONTRATADA:

- a) Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;
- b) Consultas à FISCALIZAÇÃO;
- c) Datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- d) Acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- e) Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;
- f) Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra ou serviço;
- g) Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro.

25.3. Será objeto de registro no “Diário de Obras” pela FISCALIZAÇÃO:

- a) Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no “Diário de Obras”;
- b) Observações sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas;
- c) Soluções às consultas, lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para autoridade superior, quando for o caso;
- d) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- e) Determinação de providências para o cumprimento do objeto e especificações;
- f) Outros fatos que, a juízo da FISCALIZAÇÃO, devem ser objeto de registro.

26. DO RECEBIMENTO DAS OBRAS

26.1. O recebimento, aceitação e atesto do objeto decorrerão necessariamente de verificação efetiva de sua execução, nos termos da Lei 14.133/2021;

26.1.1. Será recebido provisoriamente pelo fiscal do Contrato e fiscal de obra, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita da Contratada;

26.1.2. Será recebida definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observado o disposto na Lei 14.133/2023.

26.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

27. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

27.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

27.1.1. Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

27.1.2. Cumprir com todas as determinações a ela cabíveis conforme o Edital e Contrato;

27.1.3. Exigir da contratada o fiel cumprimento do edital e do contrato;

- 27.1.4. Atestar o recebimento dos serviços contratados, notificando a contratada, caso haja algum problema;
- 27.1.5. Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecido;
- 27.1.6. Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviços apresentado pela Contratada no início dos trabalhos;
- 27.1.7. Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras a serem apresentados pela Contratada no início dos trabalhos;
- 27.1.8. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- 27.1.9. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução;
- 27.1.10. Promover a presença dos autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;
- 27.1.11. Inspeccionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;
- 27.1.12. Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- 27.1.13. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;
- 27.1.14. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato;
- 27.1.15. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- 27.1.16. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;

27.1.17. Verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitada pela Contratada e admitida nas Especificações Técnicas, com base na comprovação da equivalência entre os componentes;

27.1.18. Solicitar, formalmente, à contratada, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;

27.1.19. Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela contratada, mediante parecer técnico fundamentado, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas;

27.1.20. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;

27.1.21. Fiscalizar o cumprimento pela CONTRATADA quanto ao cumprimento dos encargos complementares;

27.1.22. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços contratados, prestados em desacordo com o Edital e seus Anexos e com o contrato.

28. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

28.1. A empresa CONTRATADA obriga-se a:

28.1.1. Providenciar junto ao CREA as ARTs ou junto ao CAU os RRTs referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/1977;

28.1.2. Efetuar o pagamento de todos os tributos e obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo pelo contratante dos serviços e obras;

28.1.3. Manter no local dos serviços e obras instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato;

28.1.4. Submeter à aprovação da fiscalização, até cinco dias após o início dos trabalhos, o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras, elaborados em conformidade com o cronograma do contrato e técnicas adequadas de planejamento, bem como eventuais ajustes;

- 28.1.5. Submeter à aprovação da fiscalização os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços e obras objeto do contrato;
- 28.1.6. Realizar, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos;
- 28.1.7. Estudar e analisar detalhadamente os projetos, plantas, especificações e memoriais relativos à obra;
- 28.1.8. Refazer por sua conta e ordem os serviços que a critério da CONTRATANTE tenham sido executados em desacordo com os projetos, plantas, memoriais e normas técnicas aplicáveis;
- 28.1.9. Transportar os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a perfeita execução dos trabalhos;
- 28.1.10. Responsabilizar-se integralmente pelas obras e/ou serviços porventura executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inclusive aqueles que acarretem infiltrações de qualquer espécie ou natureza, que deverão ser demolidos e/ou refeitos, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 28.1.11. Guardar e vigiar todos os seus bens existentes no local da obra, assim como manter limpos e organizados os locais de execução;
- 28.1.12. Retirar do local das obras, no prazo de 72 horas após o término das mesmas, todos os equipamentos, máquinas e materiais de sua propriedade;
- 28.1.13. Empregar na execução dos serviços contratados somente operários especializados, capazes, todos devidamente registrados e segurados, nas categorias e quantidades necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 28.1.14. Cumprir todas as disposições legais relativas à higiene e segurança do trabalho;
- 28.1.15. Fornecer e obrigar que os operários utilizem todos os equipamentos de proteção individual, além de crachá de identificação ou uniforme, responsabilizando-se a CONTRATADA, única e exclusivamente, por todo e qualquer acidente de trabalho com o seu pessoal;
- 28.1.16. Providenciar a sinalização da obra e a barreira de proteção, conforme normas específicas, bem como executar o controle de acesso de pessoas aos locais dos serviços ou em

locais próximos que apresentem riscos em decorrência dos serviços contratados, responsabilizando-se por quaisquer acidentes, inclusive de terceiros, resultantes de falhas deste controle;

28.1.17. Arcar com todas as obrigações decorrentes do contrato, em especial, as de natureza tributária, trabalhista, previdenciária;

28.1.18. Apresentar, quando solicitado, cópia autenticada das guias de recolhimento relativas ao INSS, FGTS, ISS e demais encargos;

28.1.19. Apresentar certidões do INSS, FGTS, PIS, ISS e outras que vierem a ser exigidas pela CONTRATANTE quando do término da obra;

28.1.20. Responsabilizar-se pelo pagamento dos autos de infração a que der causa, sejam eles de natureza trabalhista ou decorrentes da inobservância das normas de medicina e segurança do trabalho;

28.1.21. Responder pela boa qualidade dos serviços e solidez das obras, nos termos da lei e do contrato;

28.1.22. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

28.1.23. Manter vigilância, constante e permanente, sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer;

28.1.24. Fornecer, à CONTRATANTE, os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por esta solicitados;

28.1.25. Organizar o almoxarifado, estocando, convenientemente, os materiais de sua propriedade e os fornecidos para a execução da obra objeto do contrato, responsabilizando-se pela sua guarda e distribuição;

28.1.26. Manter, permanentemente, no canteiro de obras, pelo menos um representante autorizado/preposto, devidamente credenciado junto ao CONTRATANTE, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização do CONTRATANTE toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas;

28.1.27. Providenciar a confecção e colocação, às suas expensas, em lugar visível do canteiro, de placa de acordo com o modelo que será fornecido pelo CONTRATANTE;

28.1.28. Assegurar livre acesso à fiscalização do CONTRATANTE aos locais de trabalho e

atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo por ele estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas;

28.1.29. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto do contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE. Nessa hipótese o CONTRATANTE poderá reter pagamentos devidos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência;

28.1.30. Providenciar o licenciamento e outros requisitos para a instalação do canteiro de obras e execução dos serviços, sendo também responsável por todas as providências, bem como pelo pagamento de taxas e emolumentos junto às concessionárias de serviços públicos, para efetivação das ligações definitivas de água, telefone, energia elétrica, esgoto, gás e outros pertinentes, sendo estas condições necessárias ao recebimento definitivo da obra;

28.1.31. Responsabilizar-se, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do — Termo de Recebimento Definitivo, pela reparação, às suas expensas, de qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica comprovada, na execução das obras objeto do contrato, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, assim em razão dos materiais, como do solo, conforme preceitua o artigo 618 do Código Civil Brasileiro;

28.1.32. Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executados os serviços;

28.1.33. Propiciar aos seus empregados as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e materiais para o bom desempenho e controle de tarefas afins;

28.1.34. Identificar todos os equipamentos de sua propriedade;

28.1.35. Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica, bem como, durante a jornada de trabalho, desviar a atenção do serviço;

28.1.36. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

28.1.37. Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.

28.2. A CONTRATADA responderá, ainda:

28.2.1. Pela observância das Leis, Posturas e Regulamentos;

28.2.2. Por acidentes e multas;

28.2.3. Pela execução de medidas preventivas contra os referidos acidentes;

28.2.4. Pela vigilância da obra;

28.2.5. Por todo material, equipamentos e mão de obra, empregados na construção da obra.

28.2.6. A CONTRATADA se obriga a fornecer, implantar e manter, sem ônus para a CONTRATANTE, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários à execução dos serviços contratados.

28.2.6.1. A CONTRATADA compromete-se a exigir e fiscalizar o uso adequado, contínuo e correto dos EPIs por todos os seus empregados e/ou prepostos.

28.2.6.2. A CONTRATADA se responsabiliza por garantir que todos os seus empregados estejam devidamente treinados conforme as Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis às atividades desempenhadas, especialmente aquelas que tratam da segurança e saúde no trabalho, comprometendo-se a manter os registros desses treinamentos atualizados e disponíveis para fiscalização da CONTRATANTE sempre que solicitado.

28.2.6.3. A fiscalização da CONTRATANTE, ou por ela designada, terá plena autoridade para inspecionar o uso e a eficácia dos EPIs e EPCs, bem como o cumprimento das normas de segurança. Caso seja constatado o uso inadequado, a ausência ou o não fornecimento dos EPIs e/ou EPCs exigidos, a atividade poderá ser imediatamente paralisada até a devida correção, sem que disso decorra qualquer ônus ou responsabilidade para a CONTRATANTE.

28.2.6.4. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação de penalidades previstas neste contrato, inclusive a sua rescisão por justa causa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

29. DA CLÁUSULA ANTIFRAUDE E CORRUPÇÃO

29.1. Os licitantes devem observar e a Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual;

29.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

29.2.1. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer

vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

29.2.2. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

29.2.3. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

29.2.4. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

29.2.5. “prática obstrutiva”:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital:

(II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

29.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;

29.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

30. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

30.1. Os pagamentos serão feitos pelas seguintes rubricas orçamentárias:

0700212365120121174490510000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

31. DA ANÁLISE DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

30.1. A análise de riscos é uma ferramenta que permite identificar, avaliar e mitigar os riscos associados a uma determinada atividade. Alguns riscos potenciais incluem:

- a) Definição da necessidade: riscos relacionados à imprecisão ou falta de clareza na definição da necessidade a ser atendida pela contratação.
- b) Elaboração do edital: riscos relacionados à elaboração de um edital que não esteja de acordo com a legislação ou que não seja claro e preciso.
- c) Participação dos interessados: riscos relacionados à falta de interesse dos fornecedores ou à participação de fornecedores inidôneos.
- d) Julgamento das propostas: riscos relacionados a erros ou vícios no julgamento das propostas.
- e) Execução do contrato: riscos relacionados à execução do contrato, como atrasos, falhas na entrega ou defeitos nos produtos ou serviços adquiridos.

30.2. Após a identificação dos riscos, é necessário avaliá-los. A avaliação do risco é feita por meio da combinação da probabilidade de ocorrência do risco com o impacto que ele teria caso ocorresse.

30.2.1. A probabilidade de ocorrência do risco pode ser classificada em:

- a) Alta: risco de alta probabilidade de ocorrência.
- b) Média: risco de probabilidade média de ocorrência.
- c) Baixa: risco de baixa probabilidade de ocorrência.

30.2.2. O impacto do risco pode ser classificado em:

- a) Alto: risco de alto impacto, caso ocorra.
- b) Médio: risco de impacto médio, caso ocorra.
- c) Baixo: risco de impacto baixo, caso ocorra.

30.2.3. Com base na combinação da probabilidade de ocorrência e do impacto, o risco pode ser classificado como:

- a) Risco tolerável: risco de baixa probabilidade de ocorrência e baixo impacto.
- b) Risco aceitável: risco de média probabilidade de ocorrência e médio impacto.
- c) Risco inaceitável: risco de alta probabilidade de ocorrência e alto impacto.

30.2.4. Os riscos inaceitáveis devem ser priorizados para que sejam tratados. As ações de tratamento podem incluir:

- a) Eliminação do risco: medidas para eliminar a fonte do risco.
- b) Transferência do risco: medidas para transferir o risco para outra parte, como um seguro.
- c) Mitigação do risco: medidas para reduzir a probabilidade de ocorrência ou o impacto do risco.

30.2.5. A matriz de risco pode ser atualizada periodicamente, para refletir as mudanças no ambiente ou nas condições que afetam o processo de contratação. A seguir, é apresentado um exemplo de matriz de risco para processos de pregão para aquisição:

Risco	Probabilidade	Impacto	Classificação	Ação de Tratamento
Falta de clareza nas especificações técnicas	Alta	Alto	Inaceitável	Revisão e detalhamento do escopo com especialistas.
Mudanças frequentes no escopo durante a execução	Média	Alto	Inaceitável	Estabelecimento de mecanismos de controle de alterações e revisão contratual.
Divergências entre desenhos e documentos técnicos	Média	Alto	Inaceitável	Implementação de processos de revisão técnica antes da licitação.
Erros nas quantidades e unidades de medida	Média	Alto	Inaceitável	Revisão do edital por especialistas e aprovação legal.
Omissão de informações essenciais	Baixa	Alto	Inaceitável	Elaboração cuidadosa do edital com a participação de especialistas.
Não conformidade com normas técnicas	Média	Alto	Inaceitável	Revisão constante do edital para garantir

vigentes				conformidade normativa.
Pouco interesse de empresas qualificadas	Alta	Alto	Inaceitável	Realização de divulgação eficiente e estudos de mercado.
Participação de empresas com histórico de atrasos	Média	Alto	Inaceitável	Análise criteriosa do histórico das empresas participantes.
Risco de formação de cartel entre licitantes	Média	Alto	Inaceitável	Monitoramento rigoroso da participação de empresas e fiscalização.
Avaliação técnica subjetiva	Baixa	Alto	Inaceitável	Estabelecimento de critérios objetivos e treinamento dos avaliadores.
Possibilidade de conflito de interesse nos avaliadores	Média	Alto	Inaceitável	Implementação de políticas para evitar conflitos de interesse.
Falhas no cálculo dos custos apresentados pelas empresas	Baixa	Alto	Inaceitável	Revisão detalhada dos métodos de cálculo e verificação rigorosa.
Atrasos na entrega de materiais	Média	Médio	Aceitável	Estabelecimento de cronogramas realistas e fiscalização rigorosa.
Condições climáticas adversas	Média	Médio	Aceitável	Adoção de medidas preventivas e ajustes no cronograma.
Flutuações nos preços de materiais de	Média	Médio	Aceitável	Monitoramento constante do mercado e acordos

construção				contratuais flexíveis.
Carência de mão de obra qualificada	Alta	Médio	Aceitável	Investimento em capacitação e programas de atração de talentos.
Rotatividade excessiva de trabalhadores	Média	Médio	Aceitável	Implementação de medidas de retenção de talentos.
Greves e paralisações	Baixa	Médio	Aceitável	Diálogo constante com os trabalhadores e medidas preventivas.
Dependência de tecnologias obsoletas	Média	Médio	Aceitável	Investimento em pesquisa e atualização tecnológica.
Falta de integração entre sistemas	Média	Médio	Aceitável	Implementação de padrões e protocolos de integração.
Riscos relacionados à segurança cibernética	Baixa	Médio	Aceitável	Implementação de medidas de segurança da informação.
Riscos relacionados à solidez financeira dos fornecedores	Média	Médio	Aceitável	Análise financeira detalhada e monitoramento constante.
Problemas na cadeia de suprimentos	Média	Médio	Aceitável	Diversificação de fornecedores e monitoramento da cadeia.
Desempenho inadequado de subcontratados	Baixa	Médio	Aceitável	Seleção criteriosa de subcontratados e fiscalização contínua.

Descoberta de sítios arqueológicos durante a obra	Baixa	Médio	Aceitável	Estudo prévio do local e adoção de medidas arqueológicas preventivas.
Instabilidade geotécnica do solo	Média	Médio	Aceitável	Realização de estudos geotécnicos e adoção de técnicas apropriadas.
Restrições ambientais não previstas	Média	Médio	Aceitável	Análise ambiental detalhada e conformidade com regulamentações.
Atrasos na obtenção de licenças ambientais	Média	Baixo	Aceitável	Início antecipado do processo de obtenção de licenças.
Mudanças nas regulamentações durante a execução	Baixa	Baixo	Aceitável	Monitoramento constante da legislação e adaptação proativa.
Implicações legais devido à falta de documentação adequada	Baixa	Baixo	Aceitável	Revisão cuidadosa da documentação e consulta jurídica.
Falhas nos procedimentos de segurança	Média	Baixo	Aceitável	Implementação de treinamentos regulares e auditorias de segurança.
Acidentes de trabalho	Baixa	Baixo	Aceitável	Rigorous programa de segurança ocupacional e treinamentos.
Riscos à saúde dos trabalhadores	Baixa	Baixo	Aceitável	Medidas preventivas e programas de saúde

				ocupacional.
Variações cambiais impactando custos	Média	Baixo	Aceitável	Hedging cambial e contratos com cláusulas de proteção.
Flutuações nos custos	Média	Baixo	Aceitável	Revisão dos preços pactuados para manutenção do equilíbrio contratual.

A matriz de risco é uma ferramenta importante para o gerenciamento de riscos. Os riscos podem ser reduzidos com a adoção das medidas acima apresentadas.

32. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

32.1. A contratação poderá ser rescindida pela CONTRATANTE, de acordo com as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas no Edital, bem como das medidas legais cabíveis;

32.2. Situações não relacionadas neste Projeto Básico serão avaliadas observando o disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas futuras e eventuais alterações e complementações.

33. DA APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

33.1. A Secretaria Municipal de Arquitetura, Engenharia e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas futuras e eventuais alterações, declara que leu, conhece e aprova integralmente o presente Projeto Básico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI – PARANÁ

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONE: _____

EMAIL: _____

RESPONSÁVEL LEGAL: _____

CPF: _____

Objeto: Construção de centro de educação infantil em Irati/PR creche pré-escola FNDE tipo 1, referente ao Termo de Compromisso nº 961976/2024/FNDE/CAIXA – Proposta Transferegov 03024/2024 - Operação nº 1094986-93 – Programa: Educação Básica Democrática, Com Qualidade e Equidade.

Valor Total: R\$ _____ (_____)

Prazo de Execução: _____ (meses)

Declaramos ainda:

1. Que o objeto será executado de acordo com o disposto no objeto e da forma de execução do Edital.
2. Que o prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data firmada na Proposta de Preços no referido certame.

3. Que, se vencedora deste processo, esta empresa disporá de pessoal técnico qualificado, dos materiais e dos equipamentos necessários e em número suficiente para a execução do objeto.
4. Que esta empresa tem pleno conhecimento do objeto da licitação, das condições e locais para o cumprimento das obrigações, e que concorda plenamente com os mesmos.
5. Que a Proposta Comercial contempla o preço global, neles incluídos todos os impostos, taxas, mão de obra, materiais, transporte, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e emolumentos, decorrentes da obrigação assumida, excluindo a Prefeitura Municipal de Irati de qualquer solidariedade.

....., em de 2025.

(assinatura do representante legal da proponente)

(Para elaborar a proposta comercial, consultar o item 7 do Edital)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI – PARANÁ**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025****ANEXO III****MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA**

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONE: _____

EMAIL: _____

RESPONSÁVEL LEGAL: _____

CPF: _____

A proponente acima qualificada DECLARA para os fins de direito, na qualidade de participante do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência Eletrônica nº 001/2025, que possuímos os contratos de execução abaixo informados, com os seguintes profissionais alocados:

Contrato nº/ano	Órgão/Empresa	Valor a Executar	Prazo de Conclusão

....., em de 2025.

(assinatura do representante legal da proponente)

Obs: A Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI – PARANÁ
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

ANEXO IV

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONE: _____

EMAIL: _____

RESPONSÁVEL LEGAL: _____

CPF: _____

A proponente acima qualificada DECLARA para os fins de direito, na qualidade de participante do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência Eletrônica nº 001/2025, por intermédio de seu responsável técnico o(a) Sr(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, CREA/CAU nº _____, que:

() **VISTORIOU** e conhece o local das obras referente ao edital mencionado, comprovando que a mesma está ciente das condições para a execução dos serviços propostos.

() **DISPENSA A VISITA TÉCNICA** aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.*

**Neste caso, não será necessária a assinatura do representante do município.*

....., em de 2025.

(assinatura do representante legal da proponente)

(assinatura do representante legal da contratante)

Observação: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI – PARANÁ**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025****ANEXO V****MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONE: _____

EMAIL: _____

RESPONSÁVEL LEGAL: _____

CPF: _____

A proponente acima qualificada DECLARA para os fins de direito, na qualidade de participante do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência Eletrônica nº 001/2025, que o(s) responsável (eis) técnico(s) pela obra, caso venhamos a vencer a referida licitação, é (são):

Nome	Especialidade	CREA/CAU nº	Data do registro	Assinatura

Declaramos que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento junto à empresa, dentro das leis trabalhistas vigentes, ou será incorporado caso venhamos a vencer a referida licitação, na forma da Lei.

Declaramos que o referido responsável fará as Anotações de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/CAU, bem como a matrícula CEI no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a expedição da ordem de serviço, ficando sujeito a aplicação de penalidades previstas em edital.

....., em de 2025.

(assinatura do representante legal da proponente)

Obs: A Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI – PARANÁ**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025****ANEXO VI****MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO**

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONE: _____

EMAIL: _____

RESPONSÁVEL LEGAL: _____

CPF: _____

A proponente acima qualificada DECLARA para os fins de direito, na qualidade de participante do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência Eletrônica nº 001/2025, que possuímos os contrato de execução abaixo informados, com os seguintes profissionais alocados:

Contrato nº/ano	Órgão/Empresa	Nome	Especialidade	CREA/CAU nº

....., em de 2025.

(assinatura do representante legal da proponente)

Obs: A Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI – PARANÁ

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONE: _____

EMAIL: _____

RESPONSÁVEL LEGAL: _____

CPF: _____

A proponente acima qualificada, na qualidade de participante do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência Eletrônica nº 001/2025, instaurado pela Prefeitura Municipal de Irati-PR, DECLARA, para os fins de direito:

1. Que tem ciência e concorda com os termos do edital, termo de referência e demais anexos pertinentes aos processo;
2. Concordar, na íntegra, com os termos da Licitação e com todos os documentos dela componentes;
3. Que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que ela se submete à automática inabilitação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de Licitação;
4. Sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
5. Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;
6. Que não se enquadra nas hipóteses previstas no § 1.º do art. 9.º e no art. 14 ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente, em especial:

- 6.1. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 6.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
7. Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
8. Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando for solicitada pelo Agente de Contratação, no prazo que ele estipular;
9. Que se compromete a apresentar, quando da assinatura do contrato, a certidão de registro com visto do CREA PR e/ou do CAU PR, se não for registrada no Paraná e se for vencedora da presente licitação e que, após 180 (cento e oitenta) dias do início do contrato, efetuará o seu registro no referido Conselho;
10. Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
11. Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
12. Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.
13. Que para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021 a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega desta proposta.
14. Que tem conhecimento e se submete ao disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de

setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos da Concorrência Eletrônica nº 001/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Irati/PR.

15. Que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: E-mail:, ou Telefone: (xx) Caso venha a alterar o citado e-mail ou telefone comprometo-me em comunicar expressamente o Departamento de Licitações da Prefeitura, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

16. Que assumo inteira responsabilidade de solicitar, mediante comunicação formal dirigida à Secretaria Municipal de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo, a prorrogação de contrato, quando for o caso, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias antes do vencimento do prazo de execução.

17. Que o responsável pela assinatura do contrato é o (a) Sr (a),, portador (a) da Cédula de Identidade RG Nº (SESP/PR) e inscrito(a) no CPF Nº

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

....., em de 2025.

(assinatura do representante legal da proponente)

Observação: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI – PARANÁ

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE OBRA E SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº ____/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE IRATI, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Coronel Emilio Gomes, nº 22, Centro, na Cidade de Irati, Estado do Paraná, CEP 84.500-054, inscrito no CNPJ/MF nº 75.654.574/0001-82, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Emiliano Augusto Rocha Gomes, inscrito no CPF/MF nº 088.***.***-63, podendo ser encontrado na sede o Paço Municipal.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada à _____, nº _____, na cidade de _____, Estado _____, CEP: _____, instituída no CNPJ sob o nº _____, e NIRE nº _____, neste ato representado por seu _____, o (a) Sr (a). _____, _____, _____, inscrito no CPF/MF nº _____, podendo ser encontrado na sede da empresa, acordam e ajustam firmar a presente contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei 14133, de 1º de abril de 2021, Código de Defesa do Consumidor, demais legislações aplicáveis, em conformidade as condições constantes do **Edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2025**, pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

§1º. O objeto do presente instrumento é a **Construção de centro de educação infantil em Irati/PR creche pré-escola FNDE tipo 1, referente ao Termo de Compromisso nº 961976/2024/FNDE/CAIXA – Proposta Transferegov 03024/2024 - Operação nº 1094986-93 – Programa: Educação Básica Democrática, Com Qualidade e Equidade**, nas condições estabelecidas no projeto básico.

§2º. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

§1º. Pela execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, a Prefeitura Municipal de

Irati pagará a CONTRATADA o valor de R\$_____ (_____), doravante denominado Valor Contratual.

§2º. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

§1º. A presente contratação vincula-se aos termos e condições fixadas no Edital da licitação na modalidade Concorrência Eletrônica sob o número 001/2025, regularmente tramitada nos autos do Processo Administrativo, contendo como documentos integrantes, como se nela estivessem transcritos, cujos teores consideram-se conhecidos e acatados pelas partes, sem prejuízos da aplicação de normas técnicas e legislação vigentes relativa ao objeto contratual, particularmente quanto a(ao):

- I. Edital de Licitação;
- II. Projeto básico;
- III. Proposta da Contratada e seus anexos;
- IV. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

§1º. Este Contrato, terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

§2º. Pode ser prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133 de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DIÁRIO DE OBRA

§1º. Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de “Diário de Obras”, devidamente numerado e rubricado pela FISCALIZAÇÃO e pela CONTRATADA diariamente, que permanecerá disponível para escrituração no local da obra e terá as seguintes características:

- I. Será único, com páginas numeradas tipograficamente, em 02 vias, sendo a primeira da CONTRATANTE e a segunda da CONTRATADA;
- II. Todas as folhas do Diário de Obras deverão ser assinadas por um representante da FISCALIZAÇÃO e do RESPONSÁVEL TÉCNICO da CONTRATADA, no máximo, um dia após a referida data de entrada de dados.

III. Deverá, a qualquer tempo, permitir a reconstituição dos fatos relevantes ocorridos na obra e que tenham influenciado de alguma forma seu andamento ou execução, contendo, no mínimo, os seguintes campos: nome da contratada, nome do contratante, data, prazo contratual, prazo decorrido, prazo restante, condições do tempo, máquinas e equipamentos, número e categoria de empregados, campo de ocorrências, campo para assinaturas do CONTRATADO e do CONTRATANTE.

§2º. Serão obrigatoriamente registrados no “Diário de Obras”, pela CONTRATADA:

- I. Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;
- II. Consultas à FISCALIZAÇÃO;
- III. Datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- IV. Acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- V. Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;
- VI. Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra ou serviço;
- VII. Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro.

§3º. Será objeto de registro no “Diário de Obras” pela FISCALIZAÇÃO:

- I. Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no “Diário de Obras”;
- II. Observações sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas;
- III. Soluções às consultas, lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para autoridade superior, quando for o caso;
- IV. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- V. Determinação de providências para o cumprimento do objeto e especificações;
- VI. Outros fatos que, a juízo da FISCALIZAÇÃO, devem ser objeto de registro.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

§1º. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

- I. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do

contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

II. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

III. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

IV. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

§2º. Não poderá ser realizada a subcontratação no item de maior relevância do projeto, definido no projeto básico.

CLÁUSULA SETIMA – DA REAJUSTE

§1º. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

I. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais.

§2º. Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC, a partir da data do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§3º. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§4º. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

I. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

§5º. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

I. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

§6º. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§7º. O reajuste será realizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

§1º. A CONTRATADA fica obrigada a iniciar os serviços no prazo não superior a 5 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento da respectiva Nota de Empenho/Ordem de Serviço;

§2º. O envio da Nota de Empenho à CONTRATADA poderá ser efetivado via e-mail ou qualquer outro meio de comunicação;

§3º. A contratada **deverá entregar a obra finalizada no prazo máximo acordado neste contrato**, conforme descrito no cronograma físico-financeiro disponibilizado no edital;

§4º. Na execução de todos os serviços a Contratada deverá obedecer rigorosamente às indicações constantes no Memorial descritivo, em caso de dúvidas quanto à interpretação do memorial descritivo, projetos, detalhes e/ou das instruções de concorrência, deverão ser consultados os profissionais responsáveis ou a Contratante, nesta ordem;

§5º. Os materiais, insumos, maquinários e mão de obra a serem utilizados na obra serão fornecidos pela contratada;

§6. A contratada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis após a ordem de serviço para registrar as anotações e Responsabilidade Técnica – ART no CREA de execução de obra, bem como o comprovante de concessão de matrícula CEI e apresentá-los a Prefeitura Municipal, ficando a liberação da primeira parcela condicionada a entrega destes documentos;

§7º. Os serviços não aprovados e que apresentarem defeitos em sua execução, deverão ser demolidos e reconstruídos por conta exclusiva da contratada;

§8º. A empresa deverá fornecer garantia mínima de 05 (cinco) anos, contados da data da entrega final dos serviços.

I. A garantia referente à execução dos serviços será de total responsabilidade da contratada. O fiscal do contrato, a partir do momento que constatar qualquer irregularidade nos serviços,

comunicará a empresa vencedora, ou seu representante legal, para que tome as providências necessárias no prazo estipulado;

§9º. Havendo tal irregularidade na execução dos serviços, os pagamentos do referido contrato serão suspensos até a regularização do serviço pela contratada;

§10º. O recebimento, aceitação e atesto do objeto decorrerão necessariamente de verificação efetiva de sua execução, nos termos da Lei 14.133/2021;

I. Será recebido provisoriamente pelo fiscal do Contrato e fiscal de obra, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita da Contratada;

II. Será recebida definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observado o disposto na Lei 14.133/2023.

III. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º. O pagamento do presente contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a cada medição realizada pelo Fiscal de Contrato, e a apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada pelas certidões negativas de débitos junto ao FGTS, Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT.

§2º. O pagamento será feito após a liquidação da Nota Fiscal discriminada de acordo com o objeto do presente CONTRATO e Requisição de Empenho, contendo documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

§3º. A empresa contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso a nota fiscal/fatura contenha vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento no prazo estipulado no Contrato.

I) A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI

CNPJ nº 75.654.574/0001-82

Rua Cel. Emilio Gomes, nº 022, Centro, Irati, Paraná. CEP 84.500-054

§4º. Os pagamentos serão efetuados somente após a fiscalização e aceite do engenheiro da Prefeitura Municipal de Irati;

§5º. O pagamento poderá ser sustado, no todo ou em parte, nos caso de:

- a) execução em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito de qualquer natureza com a Contratante;
- c) não ter havido manutenção de todas as condições de qualificação exigidas para a contratação.

§6º. A proponente contratada deverá apresentar nota fiscal do objeto e na mesma deverá constar a modalidade da licitação com o respectivo número e o nº do Contrato (Concorrência Eletrônica 001/2025 e Contrato nº xxx/xxxx).

§7º. Na nota fiscal deverá constar o ATESTO do encarregado responsável pelo recebimento do objeto, inclusive conter seu nome legível para fins de registro na liquidação da despesa.

d) Em caso de não constar esses dados, a nota não será Liquidada.

§8º. Serão retidos os tributos, de acordo com o tipo de serviço realizado, observando as legislações pertinentes.

I – Os tributos a serem retidos pela contratante:

- a) Contribuição Social Previdenciária (INSS), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como a Instrução Normativa RFB nº 2110/2022.
- b) Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), conforme observada a Legislação Municipal.
- c) Imposto de Renda (IR), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como o RIR/18 (Decreto nº9580/2018 da RFB).
- d) A contratante deverá fazer o destaque das retenções na Nota Fiscal, bem como a base de cálculo e as alíquotas para cada um dos tributos incidentes, conforme previsto em lei.

§9º. Os pagamentos aos fornecedores de bens, materiais e serviços para a Prefeitura Municipal de Irati, serão efetuados unicamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, sendo vedada a utilização de cheques,

conforme artigo 45 da Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/PR. **É obrigação da contratada informar ao Departamento de Tesouraria a conta bancária para pagamento.**

§10º. Quando do envio da nota fiscal, em atendimento ao Decreto Municipal nº 436/2023, a retenção do imposto de renda de pessoas jurídicas ocorrerá direto na fonte, tanto para bens, quanto prestação de serviços, conforme Instrução Normativa nº 1234 de 2012 da Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA NONA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

§1º. Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta das dotações orçamentárias, conforme a seguir:

0700212365120121174490510000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

§2º. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITO DAS PARTES

Parágrafo Único. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto desta ata e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

§1º. Constituem obrigações da contratante:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;
- III. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- IV. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- V. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo

Contratado;

VI. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento. Quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VII. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;

VIII. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

IX. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

XI. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

XII. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

XIII. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIV. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

XV. Demais obrigações descritas no Projeto básico.

§2º. Constituem obrigações do Contratado:

I. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

II. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada

pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

III. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

V. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

VIII. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

IX. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

X. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

XI. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução.

- XII. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- XIII. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- XIV. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- XV. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- XVI. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XVII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- XVIII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XIX. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- XX. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- XXI. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- XXII. Apresentar os empregados devidamente identificados.
- XXIII. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- XXIV. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

XXV. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

XXVI. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

XXVII. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

XXVIII. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

XXIX. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

XXX. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.

XXXI. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

XXXII. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

XXXIII. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

XXXIV. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c) florestas plantadas; e
- d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- e) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

XXXV. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010. Salvo em casos em que a Contratante tiver interesse na destinação dos produtos.

XXXVI. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

XXXVII. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

XXXVIII. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

XXXIX. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152, Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº

01, de 08/03/90, e legislação correlata.

XL. Solicitar durante a execução contratual, mediante comunicação formal dirigida à Secretaria Municipal de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo, a prorrogação de contrato, quando for o caso, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias antes do vencimento do prazo de execução.

XLI. Demais obrigações descritas no Projeto básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art.92,XII)

§1º. A contratação conta com garantia de execução nas modalidades e condições previstas no art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

§2º. O valor correspondente da garantia é 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

§3º. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia.

§4º. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

§5º. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

§6º. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado a hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, onde o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

§7º. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- III. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

§8º. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada, em favor do contratante, na seguinte conta:

Caixa Econômica Federal, Agência 0390, Conta Corrente 458-9, Código Operação 006.

§9º. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

§10º. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

§11º. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

§12º. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no mesmo prazo inicial, contados da data em que for notificada. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

§13º. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

I. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

II. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.

§14º. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

§15º. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

§16º. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

§17°. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

§18°. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Projeto básico e minuta contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(art. 92, XIV)

§1°. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§2°. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos “II”, “III” e “IV” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “V”, “VI”, “VII” e “VIII” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “II”, “III” e “IV”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. **Multa**.

§3º. A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Irati	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Irati	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Irati	12 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

§4º. O **atraso injustificado na entrega do objeto** contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias; do 11º (décimo primeiro) dia ao 20º (vigésimo) dia, multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso; do 21º (vigésimo primeiro) dia ao 30º (trigésimo) dia, multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso. Os percentuais referentes aos dias em atraso serão calculados com base no

valor total do contrato, isentando, em consequência, o Município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será aplicada a multa correspondente à penalidade por inexecução parcial:

DIAS EM ATRASO	PERCENTUAL MULTA/DIA
01 a 10 dias	0,1%
11 a 20 dias	0,2%
21 a 30 dias	0,3%

I. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto, poderá a CONTRATANTE:

a) optar pela manutenção do contrato, caso em que o percentual da multa será de 0,4% por dia de atraso, até o limite de 15 dias, calculado desde o trigésimo primeiro dia de atraso; a partir do 46º dia de atraso será considerado inexecução total.

b) rescindir o contrato, quando será considerado inexecução total.

II. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do objeto.

§5º. O atraso injustificado no início da execução do objeto, implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitado a 05 (cinco) dias. Do 06º (sexto) até o 10º (décimo) dia de atraso, será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso. Do 11º (décimo primeiro) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso. Do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, será aplicada multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso. A multa será calculada sobre o valor total do contrato:

DIAS EM ATRASO	PERCENTUAL MULTA/DIA
01 a 05 dias	0,1%
06 a 10 dias	0,2%
11 a 20 dias	0,3%

21 a 30 dias	0,4%
--------------	------

- I. Poderá a CONTRATADA requerer no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a Notificação de atraso de que trata este parágrafo o sobrestamento da Penalidade, apresentando para tanto previsão de recuperação do atraso, o qual será avaliado e manifesto pelo Fiscal;
- II. Terá validade o pedido da CONTRATADA indicado no inciso anterior, se a previsão de recuperação não ultrapassar 30% (trinta por cento) do período total previsto de execução do objeto;
- III. O requerimento previsto poderá ser feito por meio de Ofício, sem a necessidade de apresentação de novo cronograma de metas, devendo ser assinado pelo Engenheiro responsável juntamente com o Representante da CONTRATADA;
- IV. Não atendido quaisquer dos incisos anteriores, o Fiscal encaminhará a Solicitação de Abertura de Penalidade a Gestão do Contratual;
- V. atendidos os incisos I a III, e honrado pela CONTRATADA a previsão de recuperação do atraso, será instruído o arquivamento do processo que gerou a Notificação.
- VI. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado no início da execução do objeto, poderá a CONTRATANTE:
 - a) independentemente da aplicação da multa, optar pela manutenção do contrato, caso em que a CONTRATANTE deverá avaliar junto à CONTRATADA a elaboração de novo cronograma de metas, ajustando as medições ao objeto principal;
 - b) rescindir o contrato, quando será considerado inexecução total.

§6º. A concessão de aditivo que tenha por objetivo a redefinição do prazo de execução, não eximirá a contratada da responsabilidade pelo atraso do cronograma inicialmente estabelecido, nem impedirá e/ou anulará a possibilidade de aplicação de penalidade de multa por atraso na entrega do objeto.

§7º. Ainda serão aplicadas ao contratado que incorrer as infrações descritas as seguintes sanções:

- I. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou

cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

II. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos “V” a “VIII” do §1º, de 10% do valor do Contrato.

III. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso “III” do §1º, de 20% do valor do Contrato.

IV. Para infração descrita no inciso “II” do §1º, a multa será de 15% do valor do Contrato.

f) Para infrações descritas no inciso “IV” do §1º, a multa será de 5% do valor do Contrato.

g) Para a infração descrita na alínea “I” do §1º, a multa será de 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

h)

TABELA 1	
VALORES DAS MULTAS POR GRAVIDADE DAS INFRAÇÕES	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 100,00
2	R\$ 300,00
3	R\$ 500,00
4	R\$ 700,00
5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 5.000,00

TABELA 2	
CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES POR GRAVIDADE.	
INFRAÇÃO	GRAU

1	Permitir a presença de empregado sem uniformes; por empregado e por ocorrência.	1
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	5
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência	6
4	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	6
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	5
6	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	6
7	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	5
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	6
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6
10	Iniciar a FASE subsequente sem a previa anuência do Contratante; por ocorrência.	6
11	Deixar de disponibilizar o Diário de Obras; por dia	5
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
12	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo	1

	definido pela FISCALIZAÇÃO, por dia de atraso.	
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	1
14	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	5
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	4
16	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	6
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	5
18	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	6
19	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra e o engenheiro de segurança do trabalho (caso seja necessário conforme exigido pela NR 04), nas quantidades previstas no Edital e Anexos da Concorrência Pública; por dia.	6
20	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e Anexos da Licitação, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	5
21	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência.	6
22	Proceder as anotações no diário de obras; por dia	6
23	Utilizar de informações fidedignas no preenchimento do diário de obras; por dia e por ocorrência.	6

24	Comunicar formalmente a Contratante nos casos de imprevistos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas; por dia e por ocorrência.	4
25	Manter os maquinários e equipamentos em boas condições de utilização, em sendo constatado pela Fiscalização que os mesmos não estão em condições adequadas de utilização, não substituir no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas; por dia e por ocorrência.	5
26	Entregar a listagem das empresas subcontratadas aos fiscais do contrato em até 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento da autorização expressa do CONTRATANTE; por dia e por ocorrência.	6
27	Iniciar a FASE subsequente no prazo de 5 (cinco) dias corridos a ordem de serviço; por dia ou por ocorrência.	6
28	Apresentar os ensaios requisitados pela fiscalização do CONTRATADO	6

§8º. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§9º. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato. Na hipótese de a somatória ultrapassar este limite, poderá a CONTRATANTE decidir pela rescisão contratual, quando será considerado inexecução total, ressalvado o direito à cobrança a título de indenização suplementar em favor da CONTRATANTE, quando houver dano que supere este limite.

§10º. A não manutenção das condições habilitatórias pela contratada, será notificada pela contratante, que fixará prazo razoável para sua recomposição, mediante a aplicação do princípio da proporcionalidade, diante da apresentação de justificativas plausíveis de impedimento provisório à regularização. Não sendo justificável a situação de irregularidade ou não havendo regularização dentro do prazo fixado pela contratante ou, ainda, tratando-se de uma situação definitiva e irreversível, deverá ser determinada a rescisão contratual.

I. Caso não existam outros fatos que colaborem para rescisão contratual ou que a situação não se demonstre demasiadamente agravante, o contrato poderá ser mantido ou a Administração poderá promover novo procedimento para contratação de empresa substituta.

§11º. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a

multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

I. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

II. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§12º. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§13º. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para o Contratante;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§14º. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

§15º. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos

os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

§16º. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

§17º. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§18º. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art.92, XIX)

§1º. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§2º. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

§3º. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§4º. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

II. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§5º. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

§6º. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

§7º. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTRATO

§1º. A fiscalização e gestão ficará a cargo dos seguintes servidores:

Gestores de contrato: Danilo Fillus de Souza e Eliceia Halatiki Szereda

Fiscal de Contrato: Michele Angela Adamski de Paula

Fiscal técnica de obra: Engenheira Civil Isabela Mores Furmam – CREA PR-219.051/D

§2º. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o edital de licitação, garantias, contrato, projetos, especificações técnicas, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, orçamentos (com todos os anexos, inclusive as planilhas de composição da administração local e encargos complementares), medições, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, comprovações dos pagamentos, correspondência, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos, catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras, livro de ocorrências, etc;

§3º. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer

informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

§4º. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo Contratante;

§5º. Promover a presença dos autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;

§6º. Inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;

§7º. Realizar inspeções periódicas no canteiro de serviço, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho;

§8º. Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

§9º. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;

§10º. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato;

§11º. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando e solicitando previamente os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

§12º. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;

§12º. Solicitar, formalmente, à contratada, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a

documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;

§13º. Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela contratada, mediante parecer técnico fundamentado, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas;

§14º. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;

§15º. Exigir o registro no Diário de Obras, sob a responsabilidade da contratada, da entrada e saída de equipamentos, serviços executados e em andamento, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço, inclusive para as atividades de eventual subcontratada;

§16º. Receber provisoriamente a obra objeto.

§17º. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

§18º. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito, sob pena da aplicação das medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

§1º. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

§1º. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§2º. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§3º. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo,

submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§4º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

§1º. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMBATE A FRAUDE E CORRUPÇÃO

§1º Adota-se neste contrato, a presente Cláusula Especial de Combate a Fraude e Corrupção, com o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação, definindo-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem como objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** Falsificação ou omissão dos fatos, com objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** Esquematizar ou estabelecer alguma espécie de acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais, não competitivos ou inexequíveis;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** (i) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do licitador, dos agentes fiscalizadores dos concedentes em caso de convênios, ou do organismo financeiro multilateral, com o objetivo multilateral a apuração de alegações de prática prevista na Ordem de Serviço; (ii). Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do licitador, dos agentes

fiscalizadores dos concedentes em caso de convênios e do organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

§1º. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

VIII. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

IX. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

X. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma,

duração e finalidade do tratamento;

XI. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

XII. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

XIII. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

XIV. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

- m) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- n) as informações sobre os titulares envolvidos;
- o) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- p) os riscos relacionados ao incidente;
- q) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- r) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
- s) demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;
- t) utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;
- u) armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;
- v) apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;
- w) anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e
- x) não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

§2º. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

§3º. A contratada fica ciente de que dados e documentação referente a presente contratação estarão disponíveis para acesso do público em geral, conforme cláusula décima sexta e lei nº

12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

§1º. Reserva-se ao Município o direito de recusar objeto entregue em desacordo com o solicitado, que estejam fora dos padrões de qualidade, devendo a contratada realizar as devidas correções sem ônus adicionais ao erário;

§2º. A contratada deverá comunicar ao Município toda e qualquer alteração nos dados cadastrais para fins de atualização cadastral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

§1º. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Irati-PR, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

§2º. E por estarem as partes de acordo, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante Município de Irati-Paraná.

Irati, de de 2025.

Emiliano Augusto Rocha Gomes
Prefeitura Municipal de Irati
CONTRATANTE

CONTRATANTE

Fiscal de Obra

Testemunha